

Art. 1º - Inciso III

Inclusão dos parágrafos:

§2º. Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/03/2005, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito Rural do Pontal do Triângulo Ltda – Sicoob Credipontal.

§3º. Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13/07/2009, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito do Pontal do Triângulo Ltda – Sicoob Credipontal.

§4º. Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17/07/2012, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Pontal do Triângulo Ltda – Sicoob Credipontal.

Art. 2º - Inciso II – Item b

Inclusão dos parágrafos.

§ 3º A *Cooperativa* poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

Artigo 3º -

Inclusão Parágrafo 8º

§ 8º A *Cooperativa* é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

Art. 7º - Inclusão Parágrafo 4º

§ 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.

Art. 13º

Inclusão Inciso IV

IV. fraude ou determinação legal;

Art. 16º

Inclusão Parágrafo 3º

§ 3º A efetivação dos direitos previstos neste parágrafo está condicionado ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a cooperativa.

Art. 19º

Inclusão do Parágrafo 2º

§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa*, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 17 deste Estatuto Social.

Art. 20

Alteração no Inciso III - Item C

Substituição de: “até 36 parcelas” por “Uma única parcela”.

Art. 22

Retirada do Parágrafo 2º

§ 2º A cooperativa poderá criar outros fundos aprovados por assembleia que contenha princípio, meio e fim do seu uso.

Art. 33º -

Inclusão da expressão: “além do previsto nos arts. 34 e 35”.

Art. 46

I – da Diretoria

Excluído:

aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;

Incluído:

deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;

outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.

II – do Diretor Coordenador Financeiro:

Incluído:

abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da *Cooperativa*, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo;

cumprir com as atribuições definidas em regimento interno;

Excluído:

Outorgar, junto aos demais diretores, mandato ad judicium a advogado empregado ou contratado;

Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;

Executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais

III – Do diretor de Inovação e Riscos

Excluído:

Redigir as atas da Diretoria Executiva;

Inclusão do Parágrafo segundo – Art. 46

§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.

Exclusão de Parágrafo

Parágrafo segundo: O diretor responsável pelo gerenciamento de riscos, não participará das decisões e deferimentos de operações de crédito.

Artigo 50 –

Alteração no § 3º

Texto atual: **§ 3º** Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dessa(s) vaga(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

Texto Alterado: **§ 3º** Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dessa(s) vaga(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

Artigo 51:

Alteração no § 1º

Texto Vigente:

§ 1º O coordenador do Conselho Fiscal será responsável por convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e o secretário será responsável por lavrar as atas e as funções de cada membro serão definidas na formação da chapa.

Texto Alterado:

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

Artigo 52:

Exclusão dos itens:

VI convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação;

X exercer essas atribuições durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que as regulam

Art. 58

Exclusão do Artigo

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 58. As disposições contidas no art. 49 e no parágrafo primeiro do mesmo artigo, somente terão validade a partir do encerramento do mandato atual dos Conselheiros Fiscais eleitos pela assembleia de cooperados na assembleia Geral Ordinária de 2022.